PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 2952, de 08 de outubro de 2013.

"Altera a Lei Municipal nº 1016, de 11 de junho de 1978, incluindo o Parágrafo Único ao Artigo 2º".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 1016, de 11 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (....)

Parágrafo Único - Para fazer uso de qualquer recurso hídrico, superficial ou subterrâneo para fins de abastecimento de água, independente de deter a outorga deste, o SAAE como detentor da exclusividade na prestação do serviço público deverá ser consultado para que, resguardos os interesses do órgão, lhe conceda a título precário a anuência deste uso".

Art. 2 - Revogadas as disposições em contrário, **esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de outubro de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL